



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou juridico@jari.rs.gov.br

Jari, 06 de abril de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO nº 003/2020

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou juridico@jari.rs.gov.br

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.065, de 04 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jari e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as atribuições dos cargos de Fiscal, conforme Lei 591/2014 e Agente de Vigilância Sanitária, segundo Lei 1.002/2007 deverão proceder à fiscalização dentro de suas atribuições e circunscrição municipal;

DETERMINO:

Art. 1º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços dar-se-á por meio do Fiscal do Município, que deverá se ater aos horários e formas de funcionamento destes em consonância com o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços será realizada pelo Agente de Vigilância Sanitária, conforme as formas especificadas para higienização dos estabelecimentos e prestadores de serviços, observando no Decreto Estadual nº. 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 3º Em caso de descumprimento das normas descritas no Decreto Estadual 55.254, de 1º de abril de 2020 pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ficam autorizados os servidores públicos, detentores dos cargos acima denominados, a notificar as empresas/prestadores de serviços, bem como proceder ao auto de infração, conforme legislação municipal.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.065, de 04 de abril de 2020.

João Hohemberger de Oliveira
Prefeito Municipal de Jari